

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece procedimentos relativos à transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, destinados à rede de Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada, para o exercício de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei N.º 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto N.º 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto N.º 5.085, de 19/05/2004, e art. 5º do Decreto N.º 2.529, de 25 de março de 1998 e

Considerando a necessidade de manter a uniformidade de procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinados ao co-financiamento dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada - SAC, voltados ao Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos, ao Apoio à Pessoa Idosa, ao Apoio à Pessoa com Deficiência, ao Atendimento à Criança e ao Adolescente, ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ao Projeto Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e ao Programa de Atenção Integral à Família (Casa das Famílias), resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais, para o exercício de 2005, relativos às transferências de recursos financeiros destinados à rede de Serviços Assistenciais de Ação Continuada para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, de acordo com o art. 2º da Lei N.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, regulamentado pelo Decreto N.º 2.529, de 25 de março de 1998, e com a Resolução N.º 146, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada, de acordo com as diretrizes traçadas na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, serão agrupados em dois níveis de atendimento, conforme Anexo I, sintetizado a seguir:

- I. Proteção Social Básica;
- II. Proteção Social Especial:

- a) Média Complexidade; e
- b) Alta Complexidade.

Art. 3º As modalidades de atendimento e valores mensais correspondentes ao apoio financeiro da União no co-financiamento dos Serviços de Ação Continuada de Apoio à Criança de 0 a 6 anos; Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo; Apoio à Pessoa Idosa; e Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, que trata as Portarias MPAS/SEAS N.º 2.854 e N.º 2.874, de 30 de agosto de 2000, permanecem inalterados.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro das Ações de Assistência Social - SUAS Web, módulo municipal para o cadastramento do Plano de Ação e do Acompanhamento Físico.

Art. 5º Os recursos a que se refere o artigo 1º desta Portaria, a partir da parcela referente ao mês de janeiro de 2005, serão transferidos de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, condicionados à aprovação das alterações da rede socioassistencial pelo respectivo conselho, ao cadastramento pelo município do Plano de Ação (Anexo II) no Sistema de Acompanhamento Físico Financeiro das Ações de Assistência Social – SUAS Web, à validação no sistema pelo Gestor Estadual no SUAS Web e à autorização da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Parágrafo Único - Deverão constar no Plano de Ação:

I - os dados da rede de execução direta e/ou indireta dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada - SAC dos Programas de Atenção à Criança de 0 a 6 anos, Apoio à Pessoa Idosa, Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Atendimento à Criança e ao Adolescente - Abrigo , detalhando-se as metas previstas por local de execução;

II - os valores previstos por modalidade dos Serviços referentes ao Programa de Atenção Integral à Família - PAIF Casa das Famílias, nas modalidades Acompanhamento Socioassistencial e Potencialização, ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, na modalidade Ação Socioeducacional, e ao Projeto de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e

III - as metas previstas para as modalidades dos Serviços referentes ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, na modalidade Bolsa e ao Programa Erradicação do Trabalho Infantil, nas modalidades Bolsa e Ação Socioeducacional e de Convivência - Jornada.

Art. 6º Fica alterado o item 6 do Anexo I da Portaria MPAS/SEAS N.º 879, de 03 de dezembro de 2001 que estabelece Normas e Diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, que passa a ter a seguinte redação:

o financiamento do projeto é feito com a participação das três esferas de governo, em regime de co-financiamento. O governo federal investe R\$ 1.000,00 (mil reais) ano por jovem, sendo distribuídos em cada grupo de 25 jovens: Bolsa Agente Jovem - R\$ 65,00 jovens/mês; Ação Socioeducacional (Bolsa do Orientador Social, Capacitação e/ou aquisição de material de consumo) – 4

(quatro) parcelas consecutivas de R\$ 1.375,00 para o atendimento de até 25 jovens.

Art. 7º A modalidade *Atenção Integral à Família - Manutenção* da Proteção Social Básica à Família - PAIF passa a ser denominada *Acompanhamento Socioassistencial* (PSB PAIF Acomp. Socioassistencial) às famílias e indivíduos, junto aos grupos familiares atendidos nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 8º A modalidade *Atenção Integral à Família - Potencialização* da Proteção Social Básica à Família - PAIF é conceituada como a potencialização da Rede de Serviços Socioassistenciais (PSB PAIF POT) e definida como o financiamento para a criação, ampliação, fortalecimento e articulação de programas, projetos e serviços da rede básica de assistência social, pública ou privada sem fins lucrativos.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal de Assistência Social definir as ações que serão potencializadas com o recurso do PAIF, após criteriosa avaliação de necessidades de serviços locais, voltados para as famílias atendidas nos CRAS/PAIF e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O recurso de potencialização do PAIF poderá financiar as seguintes linhas de atenção de programas e projetos da rede de proteção socioassistencial básica, garantindo as proteções de autonomia, convívio e acolhida de famílias e indivíduos que mantêm vínculos familiares e comunitários:

- PAIF- POT. CRIANÇA (0-6)
- PAIF- POT. CRIANÇA E ADOLESCENTE (7-14)
- PAIF- POT. JUVENTUDE (15-17)
- PAIF- POT. JUVENTUDE (18-24)
- PAIF- POT. ADULTO
- PAIF- POT. IDOSO

Art. 9º Após a aprovação das alterações na rede socioassistencial pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Gestor Municipal deverá cadastrar o Plano de Ação no SUAS Web, imprimi-lo e encaminhá-lo ao Estado devidamente assinado, até 21 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - O referido Plano de Ação deverá ser encaminhado pelo Gestor Municipal, impresso e assinado, juntamente com a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova as alterações na rede socioassistencial.

Art. 10 O Gestor Estadual analisará e validará os Planos referentes à Gestão Municipal no SUAS Web, até 31 de janeiro de 2005, observando:

I - para os Serviços relativos ao Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos, ao Apoio à Pessoa Idosa, ao Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e ao Atendimento à Criança e ao Adolescente - Abrigo, sua compatibilidade com os critérios de partilha pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovados no Conselho Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social - CEAS;

II - para os Serviços referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sua compatibilidade com a priorização de distribuição realizada pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, devidamente pactuada pela CIB e aprovada pelo CEAS; e

III - para os Serviços relativos ao Programa de Atenção Integral à Família Casa das Famílias, ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, modalidade Acompanhamento Socioeducacional, e ao Projeto de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, - sua compatibilidade com a distribuição realizada pela SNAS, conforme pactuação da CIT e aprovação do CNAS.

§ 1º A versão impressa e assinada do Plano de Ação Municipal, certificada pelo Gestor Estadual, deverá ser encaminhada pelo Estado à SNAS, até 18 de fevereiro de 2005.

§ 2º Será permitido o remanejamento de metas entre municípios, para efeito financeiro a partir de 1º de janeiro 2005, aos estados que pactuarem nas CIB e aprovarem no CEAS, até 20 dezembro de 2004.

§ 3º Para os demais estados, o remanejamento será em abril e nos meses estabelecidos no artigo 14 desta portaria.

Art. 11 No caso de Gestão Estadual, após a aprovação das alterações na rede socioassistencial pelo Conselho Estadual de Assistência Social e do Distrito Federal, o Gestor Estadual e do Distrito Federal cadastrará no SUAS Web seu respectivo Plano de Ação e encaminhará versão impressa e assinada à SNAS, até 21 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O Gestor Estadual e do Distrito Federal deverá encaminhar à SNAS, juntamente com o Plano de Ação impresso e assinado, a resolução do Conselho Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social que aprova as alterações na rede socioassistencial.

Art. 12 Caberá ao Estado o cadastramento do Plano de Ação dos municípios em Gestão Municipal, que até a data de 21 de janeiro de 2005 não cadastrar seu Plano de Ação no SUAS Web.

Art. 13 A SNAS analisará e autorizará os Planos de Ação até 18 de fevereiro de 2005.

Art. 14 As necessidades de alterações, na rede de serviços, durante o exercício, deverão ser previamente submetidas à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e registradas no SUAS Web nos meses de abril, julho e outubro, com efeito financeiro a partir da parcela relativa aos meses de abril, julho e outubro, respectivamente.

Parágrafo Único. As alterações de metas e valores dos Serviços relativos ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil serão realizadas de acordo com as demandas apresentadas pelo Gestor Estadual e autorizadas pelo Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social, instituído pelo Decreto 5.074, de 11 de maio de 2004.

Art. 15 As necessidades de remanejamento de metas entre municípios, durante o exercício, deverão ser pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite e registradas no

SUAS Web nos meses de abril, julho e outubro com efeito financeiro a partir da parcela relativa aos meses de abril, julho e outubro, respectivamente.

Art. 16 O Gestor Estadual e Municipal informará no SUAS Web, para análise e controle da SNAS, o Acompanhamento Físico - AF, contendo as metas executadas para os Serviços relativos ao Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos, ao Apoio à Pessoa Idosa, ao Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e ao Atendimento à Criança e ao Adolescente - Abrigo, ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (Bolsa) e ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e os valores executados para os Serviços referentes ao Programa de Atenção Integral à Família (Casa das Famílias) , ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (modalidade Ação Socioeducacional) e ao Projeto de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, observando os seguintes prazos:

I - até julho, referente ao 1º semestre, com efeitos financeiros a partir da parcela relativa ao mês de julho; e

II. até janeiro de 2006, referente ao 2º semestre, com efeitos financeiros a partir da parcela referente ao mês de janeiro de 2006.

Parágrafo único - O Acompanhamento Físico informado no SUAS Web pelo município deverá ser analisado e validado pelo Gestor Estadual.

Art. 17 Os municípios contemplados com os recursos de que trata esta Portaria, quando habilitados à Gestão Municipal, receberão os recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os respectivos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 18 O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria implicará na suspensão automática das transferências, até o cadastramento e apresentação do respectivo Plano de Ação e Acompanhamento Físico.

Art. 19 Os recursos de que tratam esta Portaria devem ser mantidos em contas específicas para cada programa, podendo ser movimentados somente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

Parágrafo único - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de curto prazo.

Art. 20 A contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá ao estabelecido na Portaria MDS/GM N.º 71, de 30 de março de 2004.

Art. 21 Os valores transferidos pelos FNAS, a contrapartida e os saldos de aplicação, deverão ser utilizados no objeto pactuado durante a vigência do plano de ação.

Art. 22 Excepcionalmente, quando houver saldos oriundos dos repasses financeiros de que tratam esta Portaria, os mesmos deverão ser informados da seguinte forma:

§ 1º Saldo proveniente de metas não executadas deverá ser comunicado por meio do Acompanhamento Físico, de acordo com o artigo 16 desta portaria.

§ 2º Saldo de contrapartida e/ou rendimentos, bem como o saldo relativo aos Serviços voltados ao Programa de Atenção Integral à Família (Casa das Famílias), ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e ao Projeto de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, deverá ser comunicado por meio de ofício detalhado por atividade/ação enviado à SNAS, no início de cada exercício, após a quitação de todas as despesas do exercício anterior.

Art. 23. A dedução dos saldos de que trata o artigo 22 será feita da seguinte forma:

I - O saldo de meta será deduzido automaticamente das parcelas subsequentes, após lançamento dos Acompanhamentos Físicos pelo Gestor Municipal e Estadual no SUAS WEB.

II - O saldo de contrapartida e/ou rendimentos, bem como o saldo de Atenção Integral à Família (Casa das Famílias), Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, será lançado no sistema pelo MDS e deduzido também das parcelas subsequentes.

Parágrafo único - Por ocasião da dedução do saldo, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá utilizar o recurso financeiro existente no Fundo de Assistência Social, de forma a complementar a parcela deduzida.

Art. 24. A Prestação de Contas dos recursos transferidos, à conta do FNAS, deverá ser efetuada de acordo com a IN/STN N.º 01/97, observando os seguintes prazos:

I - Até 1º de março de 2006, quando todas as parcelas tiverem sido transferidas até 31 de dezembro de 2005;

II - Até 11 de maio de 2006, caso a transferência de alguma parcela referente a 2005 tenha efetivamente ocorrido até 31 janeiro de 2006.

Art. 25 Quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da consignada no Plano de Ação aprovado, as transferências previstas nesta Portaria serão suspensas até a correção das irregularidades constatadas.

Parágrafo único - Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão restituir ao FNAS o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir do recebimento dos mesmos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 26 O MDS providenciará publicação dos valores para cada programa, atribuídos à gestão estadual e a cada município em gestão municipal.

Parágrafo único - Os valores no caput poderão ser modificados durante o exercício de 2005, por ocasião da alteração de gestão ou nos valores atribuídos a cada município, conforme prevê o Artigo 14 desta Portaria.

Art. 27 O MDS publicará, no prazo de 30 dias após edição desta portaria, Manual Operacional da Rede de Serviços Socioassistenciais, contendo orientações e

procedimentos necessários para que os Fundos de Assistência Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, recebam recursos do FNAS para co-financiamento dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PATRUS ANANIAS
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

A N E X O - I

AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO CONTINUADA POR NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA

GRUPOS DE INTERVENÇÃO	TIPOS DE INTERVENÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À INFÂNCIA	ATENDIMENTO EM UNIDADE DE JORNADA PARCIAL
		ATENDIMENTO EM UNIDADE DE JORNADA INTEGRAL
		AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS DE APOIO À FAMÍLIA
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO	ATENDIMENTO EM CENTROS DE CONVIVÊNCIA
		ATENDIMENTO EM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA - 4 HORAS
		ATENDIMENTO EM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA - 6 HORAS
		ATENDIMENTO EM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA - 8 HORAS
		AGENTE JOVEM - BOLSA
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO JOVEM 15 A 17	AGENTE JOVEM -AÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL
		ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA –ACOMPANHAMENTO SÓCIOASSISTENCIAL
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA - PAIF	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – POTENCIALIZAÇÃO – 0 A 6
		ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – POTENCIALIZAÇÃO – 07 A 14
		ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – POTENCIALIZAÇÃO – 15 A 17
		ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – POTENCIALIZAÇÃO – 18 A 24
		ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – POTENCIALIZAÇÃO – ADULTO
ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – POTENCIALIZAÇÃO – IDOSO		
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM 6 A 24	AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 6 A 14	
	AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS AO JOVEM 15 A 24	

GRUPOS DE INTERVENÇÃO	TIPOS DE INTERVENÇÃO	MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO IDOSO	ATENDIMENTO EM CENTRO DIA
		ATENDIMENTO DOMICILIAR - IDOSO DEPENDENTE
		ATENDIMENTO DOMICILIAR - IDOSO INDEPENDENTE
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	APOIO À REABILITAÇÃO - PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIA/TRATAMENTO PRECOCE - A1
		APOIO À REABILITAÇÃO - PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIA/TRATAMENTO PRECOCE - B1
		APOIO À REABILITAÇÃO - PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIA/TRATAMENTO PRECOCE - C1
		APOIO À REABILITAÇÃO - DISTÚRBO DE COMPORTAMENTO - A
		APOIO À REABILITAÇÃO - DISTÚRBO DE COMPORTAMENTO - B
		APOIO À REABILITAÇÃO - DISTÚRBO DE COMPORTAMENTO - C
		ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE
		ATENDIMENTO EM CENTRO DIA
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	ATENDIMENTO DOMICILIAR I
		PETI BOLSA RURAL
		PETI BOLSA URBANA
		PETI BOLSA URBANA 1
		PETI - AÇÃO SÓCIOEDUCACIONAL E DE CONVIVÊNCIA - JORNADA RURAL
		PETI - AÇÃO SÓCIOEDUCACIONAL E DE CONVIVÊNCIA - JORNADA URBANA
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PETI - AÇÃO SÓCIOEDUCACIONAL E DE CONVIVÊNCIA - JORNADA URBANA 1
		SENTINELA CENTRO DIURNO 50 – ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO
		SENTINELA CENTRO DIURNO 50 – MANUTENÇÃO
		SENTINELA CENTRO DIURNO 80 – ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO
		SENTINELA CENTRO DIURNO 80 – MANUTENÇÃO
		SENTINELA CENTRO DIUTURNO 50 – ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO
		SENTINELA CENTRO DIUTURNO 50 – MANUTENÇÃO
		SENTINELA CENTRO DIUTURNO 80 – ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E JURÍDICO
		SENTINELA CENTRO DIUTURNO 80 – MANUTENÇÃO
		SENTINELA SERVIÇOS – ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E JURIDICO
		SENTINELA SERVIÇOS– MANUTENÇÃO
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AO IDOSO	RESIDÊNCIA COM FAMÍLIA ACOLHEDORA
		RESIDÊNCIA EM CASA LAR
		RESIDÊNCIA EM REPÚBLICA
		ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL - IDOSO DEPENDENTE
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL - IDOSO INDEPENDENTE
		RESIDÊNCIA COM FAMÍLIA ACOLHEDORA
		RESIDÊNCIA EM CASA LAR
		ATENDIMENTO EM ABRIGO PARA PEQUENOS GRUPOS
		APOIO À REABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO - ATENDIMENTO PARCIAL A
		APOIO À REABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO - ATENDIMENTO PARCIAL B
		APOIO À REABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO - ATENDIMENTO PARCIAL C
		APOIO À REABILITAÇÃO - HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO - ATENDIMENTO INTEGRAL
		APOIO À REABILITAÇÃO - BOLSA MANUTENÇÃO A
		APOIO À REABILITAÇÃO - BOLSA MANUTENÇÃO B
		APOIO À REABILITAÇÃO - BOLSA MANUTENÇÃO C
	APOIO À REABILITAÇÃO - BOLSA MANUTENÇÃO NÍVEL C TRANSITÓRIO	
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À JUVENTUDE - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 0 a 18	ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL (ABRIGO)
		ATENDIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (ABRIGO)

ANEXO - II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PLANO DE AÇÃO				FOLHA 1	
1 - DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO PROPONENTE			UF	CGC/CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	FAX	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CARTEIRA IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL				CEP	
2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO	TÉRMINO	
3 - PLANO DE APLICAÇÃO					
NATUREZA DA DESPEZA		SERVIÇO	VALOR/MÊS/FNAS	CONTRAPARTIDA/MÊS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
		PSB Infância			
		PSB Idoso			
		PSB AIF ASA			
		PSB AIF Pot			
		PSB Bolsa Jovem			
		PSB ASE Jovem			
TOTAL					
DECLARO QUE FAREI CUMPRIR COM O DISPOSTO NA PORTARIA QUE ESTABELECE ESTE PLANO DE AÇÃO					
ASSINATURA DO CONCEDENTE			ASSINATURA DO PROPONENTE		

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PLANO DE AÇÃO	FOLHA 2
---------------	---------

4 – APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO NO CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
4.A- REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

UF: _____

MUNICÍPIO: _____

ANO: _____ PLANO: _____

SERVIÇO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À INFÂNCIA – PSB Infância

ENTIDADE	CNPJ	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	META	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL				

SERVIÇO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO – PSB Idoso

ENTIDADE	CNPJ	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	META	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL				

SERVIÇO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO JOVEM – AGENTE JOVEM

ENTIDADE	CNPJ	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	META	VALOR/MÊS FNAS
		PSB Jovem – Bolsa		
TOTAL				

SERVIÇO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

ENTIDADE	CNPJ	MODALIDADE DE ATENDIMENTO (*)	VALOR/MÊS FNAS
TOTAL			

ASSINATURA DO PREFEITO

* INSERIR AS SEGUINTE MODALIDADES NO PAIF:

PAIF- ACOMP.SOCIOASSIST.
PAIF- POT. CRIANÇA (0-6)
PAIF- POT. CRIANÇA E ADOLESCENTE (7-14)
PAIF- POT. JUVENTUDE (15-17)
PAIF- POT. JUVENTUDE (18-24)
PAIF- POT. ADULTO
PAIF- POT. IDOSO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PLANO DE AÇÃO				FOLHA 1	
1 - DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO PROPONENTE				UF	CGC/CNPJ
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	FAX	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CARTEIRA IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL				CEP	
2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				INÍCIO	TÉRMINO
3 - PLANO DE APLICAÇÃO					
NATUREZA DA DESPEZA		SERVIÇO	VALOR/MÊS/FNAS	CONTRAPARTIDA/MÊS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
		PSE MC Idoso			
		PSE MC Def			
		PSE MC PETI Bolsa			
		PSE MC PETI ASE Jorn			
		PSE MC Sentinela APJ			
		PSE MC Sentinela Man			
		PSE AC Idoso			
		PSE AC Def			
		PSE AC Abrigo			
TOTAL					
DECLARO QUE FAREI CUMPRIR COM O DISPOSTO NA PORTARIA QUE ESTABELECE ESTE PLANO DE AÇÃO					
ASSINATURA DO CONCEDENTE			ASSINATURA DO PROPONENTE		

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

PLANO DE AÇÃO	FOLHA 2
---------------	---------

4 – APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO NO CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
4.A- REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS

UF: _____

MUNICÍPIO: _____

ANO: _____ PLANO: _____

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE AO IDOSO – PSE MC Idoso

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	SALDO DE METAS
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PSE MC Def

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	SALDO DE METAS
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA – PSE MC
Erradicação ao Trabalho Infantil Bolsa

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	METAS PREVISTAS	MESTAS EXECUTADAS	SALDO DE METAS
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA – PSE MC Erradicação ao Trabalho Infantil Ação Sócio Educacional e de Convivência - Jornada

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO DE VALOR
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PSE MC
Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Acompanhamento Psicossocial e Jurídico - APJ

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO DE VALOR
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PSE MC
Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Manutenção

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	PROGRAMA	PÚBLICO ALVO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO DE VALOR
TOTAL						

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AO IDOSO – PSE AC Idoso

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO DE VALOR
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PSE AC Def

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO DE VALOR
TOTAL					

SERVIÇO:PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE À JUVENTUDE – PSE AC Abrigo

CNPJ	NOME DA ENTIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO DE VALOR
TOTAL					

ASSINATURA DO GOVERNADOR OU DO PREFEITO

--